



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVII — Nº 19

QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DE

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 21^ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE JUNHO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2. — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 44/92-CN (nº 199/92, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7/92-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$42.424.218.000,00, e suplementar no valor de Cr\$13.334.000.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 45/92-CN (nº 205/92, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8/92-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$221.000.000,00 para os fins que especifica.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamento, Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 7 e 8/92-CN, lidos anteriormente, e abertura do prazo para tramitação das matérias e oferecimento de emendas aos mesmos.

1.2.3 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 46/92-CN (nº 161/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1992, que dispõe sobre a Organização de Ministérios e dá outras providências.

1.2.4 — Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação do voto

1.2.5 — Requerimento

— Nº 55/92-CN, de autoria do Deputado Genebaldo Correia, solicitando a criação de Comissão Mista Especial destinada a elaborar os modelos a serem utilizados no plebiscito sobre forma e sistema de governo previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Aprovado.

1.2.6 — Ofício

— Nº 747/92, do Presidente da Câmara dos Deputados, referente a indicação do Deputado Alano de Freitas, para integrar, como suplente, a Comissão Especial Mista destinada a acompanhar os preparativos e a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em substituição ao Deputado César Maia.

1.2.7 — Comunicações da Presidência

Transferência para data a ser oportunamente marcada, da sessão solene do Congresso Nacional anteriormente convocada para amanhã, às 10 horas e 30 minutos, destinada a comemorar o centenário de nascimento de Raul Pilla.

— Encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 587/91-CN, destinada a apurar responsabilidade no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, concluindo pela apresentação do Relatório nº 2/92-CN.

— Extinção, por decurso de prazo, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 620/91-CN, destinada a examinar os atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

— Extinção, por decurso de prazo, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 804/91-CN, destinada a apurar os fatos noticiados pelos principais órgãos de imprensa do País, que denunciam eventuais procedimentos irregulares graves, ocorridos com recursos públicos federais repassados através de convênios com diversos municípios, por parte de membros da Comissão Mista de Orçamento.

— Extinção, por decurso de prazo, da Comissão Mista criada através do Requerimento nº 806/91-CN, destinada a elaborar anteprojeto do Tribunal Internacional dos Direitos Humanos.

— Extinção, por decurso de prazo, da Comissão Mista Especial criada através do Requerimento nº 809/91-CN, destinada a estudar as razões da crise no Poder Judiciário.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral

Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

1.2.8 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ADYLSO MOTTA — Regozijo pela regulamentação do exercício dos odontólogos brasileiros em Portugal.

DEPUTADO ELIAS MURAD — Negligência do Governo Federal com o tratamento e o número crescente de casos de tuberculose.

1.3 — ENCERRAMENTO

Ata da 21^a Sessão Conjunta, em 9 de junho de 19922^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Carlos De' Carli

ÀS 19 HORAS, ACTUAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Alfredo Campos — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Áureo Mello — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sábia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Percira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Elio Álvares — Inéas Faria — Esperidião Amin — Epitácio Castecira — Flaviano Melo — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiwa — Irapuan Costa Júnior — Jardim Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenço Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nahor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA

PTB

FRANCISCO RODRIGUES

PTB

JOAO FAGUNDES

PMDB

JULIO CABRAL

PTB

MARCELO LUZ

PTR

RUBEN BENTO

BLOCO

TERESA JUCA

PDS

AMAPA

PDT

AROLDO GOES

BLOCO

ERALDO TRINDADE

PMDB

GILVAM BORGES

PTR

VALDENOR GUEDES

PDT

PARA'

PTB

CARLOS KAYATH

PMDB

DOMINGOS JUVENIL

PMDB

ELIEL RODRIGUES

PDT

GIOVANNI QUEIROZ

PMDB

HERMINIO CALVINHO

PTR

HILARIO COIMBRA

PTR

MARIO CHERMONT

PMDB

MARIO MARTINS

PT

PAULO ROCHA

PMDB

PAULO TITAN

PT

VALDIR GANZER

PT

AMAZONAS

EDUARDO BRAGA
EULER RIBEIRO
EZIO FERREIRA
PAUDERNEY AVELINO
RICARDO MORAES

PDC
PMDB
BLOCO
PDC
PT

ARIOSTO HOLANDA
CARLOS BENEVIDES
CARLOS VIRGILIO
EDSON SILVA
ERNANI VIANA
GONZAGA MOTA
JACKSON PEREIRA
JOSE LINHARES
MARIA LUIZA FONTENELE
MAURO SAMPAIO
MORONI TORGAN
ORLANDO BEZERRA
PINHEIRO LANDIM
SERGIO MACHADO
UBIRATAN AGUIAR
VICENTE FIALHO

PSB
PMDB
PDS
PDT
PSDB
PMDB
PSDB
PSDB
PSDB
PSDB
PSDB
PSDB
PSDB
PSDB
BLOCO
PMDB
PSDB
PMDB
PMDB
BLOCO

RONDÔNIA

ANTONIO MORIMOTO
EDISON FIDELIS
MAURICIO CALIXTO
PASCOAL NOVAES
RAQUEL CANDIDO
REDITARIO CASSOL

PTB
PTB
BLOCO
BLOCO
PTB
PTR

PIAUI

B. SA
CIRO NOGUEIRA
JESUS TAJRA
JOAO HENRIQUE
JOSE LUIZ MAIA
MUSSA DEMES
PAES LANDIM
PAULO SILVA

PTB
BLOCO
BLOCO
PMDB
PDS
BLOCO
BLOCO
PSDB

ACRE

ADELAIDE NERI
CELIA MENDES
FRANCISCO DIOGENES
JOAO TOTA
RONIVON SANTIAGO

PMDB
PDS
PDS
PDS
BLOCO

TOCANTINS

DERVAL DE PAIVA
EDMUNDO GALDINO
FREIRE JUNIOR
HAGAHUS ARAUJO
OSVALDO REIS
PAULO MOURAO

PMDB
PSDB
BLOCO
PMDB
PTR
PDS

RIO GRANDE DO NORTE

FLAVIO ROCHA
HENRIQUE EDUARDO ALVES
IBERE FERREIRA
JOAO FAUSTINO
LAIRE ROSADO
NEY LOPES

PL
PMDB
BLOCO
PSDB
PMDB
BLOCO

MARANHAO

CESAR BANDEIRA
CID CARVALHO
COSTA FERREIRA
DANIEL SILVA
EDUARDO MATIAS
FRANCISCO COELHO
JAYME SANTANA
JOAO RODOLFO
JOSE BURNETT
JOSE CARLOS SABOIA
JOSE REINALDO
PEDRO NOVAIS

BLOCO
PMDB
PTR
PDS
PDC
PDC
PSDB
PDS
BLOCO
PSB
BLOCO
PDC

PARAIBA

EDIVALDO MOTTA
IVANDRO CUNHA LIMA
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MARANHAO

PMDB
PMDB
PMDB
PMDB

CEARA

AECIO DE BORBA
ANTONIO DOS SANTOS

PDS
BLOCO

PERNAMBUCO

ALVARO RIBEIRO
FERNANDO BEZERRA COELHO
GILSON MACHADO
INOCENCIO OLIVEIRA
JOSE CARLOS VASCONCELLOS
JOSE MENDONCA BEZERRA

PSB
PMDB
BLOCO
BLOCO
BLOCO
BLOCO

JOSE MOURA
JOSE MUCIO MONTEIRO
LUIZ PIAUHYLINO
MAURILIO FERREIRA LIMA
MAVIAEL CAVALCANTI
MIGUEL ARRAES
NILSON GIBSON
PEDRO CORREA
RICARDO HERACLIO
ROBERTO FRANCA
ROBERTO MAGALHAES
SALATIEL CARVALHO
TONY GEL

BLOCO
BLOCO
PSB
PMDB
BLOCO
PSB
PMDB
BLOCO
BLOCO
PSB
BLOCO
PSB
BLOCO
PTR
BLOCO

JOSE LOURENCO
JUTAHY JUNIOR
LEUR LOMANIO
LUIIS EDUARDO
LUIZ MOREIRA
LUIZ VIANA NETO
NESTOR DUARTE
PEDRO IRUJO
PRISCO VIANA
SERGIO BRITO
SERGIO GAUDENZI
TOURINHO DANTAS
WALDIR PIRES

PAVORAMA
PSDB
BLOCO
BLOCO
PTB
S/P
PMDB
BLOCO
PDS
PDC
PDT
BLOCO
PDT

PDS
PSDB
BLOCO
BLOCO
PTB
S/P
PMDB
BLOCO
PDS
PDC
PDT
BLOCO
PDT

ALAGOAS

ANTONIO HOLANDA
JOSE THOMAZ NONO
LUIZ DANTAS
MENDONCA NETO
OLAVO CALHEIROS
VITORIO MALTA

BLOCO
PMDB
BLOCO
PDT
PMDB
PDS

AGOSTINHO VALENTE
ALOISIO VASCONCELOS
CAMILO MACHADO
CELIO DE CASTRO
ELIAS MURAD
FELIPE NERI
FERNANDO DINIZ
HUMBERTO SOUTO
IBRAHIM ABI-ACKEL
ISRAEL PINHEIRO
JOAO PAULO
JOSE ALDO
JOSE BELATO
JOSE GERALDO

PT
PMDB
BLOCO
PSB
PSDB
PMDB
PMDB
BLOCO
PDS
PRS
PT
PRS
PMDB
PMDB

SERGIPE

BENEDITO DE FIGUEIREDO
CLEONANCIO FONSECA
DJENAL GONCALVES
JOSE TELES
MESSIAS GOIS
PEDRO VALADARES

BLOCO
BLOCO
PDS
PDS
BLOCO
PST

LAEL VARELLA
LUIZ TADEU LEITE
MARIO DE OLIVEIRA
NEIF JABUR
NILMARIO MIRANDA
ODELMO LEAO
OSMANIO PEREIRA
PAULINO CICERO DE VASCONCELOS
PEDRO TASSIS
ROMEL ANISIO
SAMIR TANNUS
SANDRA STARLING
SAULO COELHO
SERGIO NAYA
TILDEN SANTIAGO
WILSON CUNHA
ZAIRE REZENDE

BLOCO
PMDB
PT
PMDB
PT
BLOCO
PSDB
PMDB
BLOCO
PDS
PRS
PT
PRS
PMDB
PMDB

BAHIA

ALCIDES MODESTO
ANGELO MAGALHAES
AROLDO CEDRAZ
BENITO GAMA
BERALDO BOAVENTURA
CARLOS ALBUQUERQUE
CLOVIS ASSIS
ERALDO TINOCO
FELIX MENDONCA
GEDDEL VIEIRA LIMA
GENEBALDO CORREIA
JABES RIBEIRO
JAIRO AZI
JAIRO CARNEIRO
JAQUES WAGNER
JOAO ALVES
JONIVAL LUCAS
JORGE KHOURY
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE FALCAO

PT
BLOCO
BLOCO
BLOCO
PDT
BLOCO
PDT
BLOCO
PTB
PMDB
PMDB
PSDB
BLOCO
PT
PDS
PDC
PT
PMDB
PDS
PMDB
BLOCO
BLOCO
BLOCO
BLOCO

ESPIRITO SANTO

ALOIZIO SANTOS
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES

PDT
PMDB

JORIO DE BARROS
NILTON RAIANO
PAULO HARTUNG
RITA CAMATA
ROBERTO VALADAO

PMDB
PMDB
PSDB
PMDB
PMDB

JOSE SERRA
KOYU IHA
LUIZ CARLOS SANTOS
LUIZ GUSHIKEN
MALULY NETTO
MANOEL MOREIRA
MARCELO BARBIERI
MAURICI MARIANO

PSDB
PSDB
PMDB
PT
BLOCO
PMDB
PMDB
PMDB

RIO DE JANEIRO

AMARAL NETTO
BENEDITA DA SILVA
CARLOS ALBERTO CAMPISTA
CARLOS SANTANA
FLAVIO PALMIER DA VEIGA
JAIR BOLSONARO
JAMIL HADDAD
JANDIRA FEGHALI
JOSE EGIDIO
LYSANEAS MACIEL
MIRO TEIXEIRA
NELSON BORNIER
PAULO DE ALMEIDA
PAULO RAMOS
ROBERTO JEFFERSON
SANDRA CAVALCANTI
VIVALDO BARBOSA

PDS
PT
PDT
PT
BLOCO
PDC
PSB
PCdoB
BLOCO
PDT
PDT
PL
PTB
PDT
PTB
BLOCO
PDT

NELSON MARQUEZELLI
OSWALDO STECCA
PEDRO PAVAO
RICARDO IZAR
ROBERTO ROLLEMBERG
ROBSON TUMA
ULYSSES GUIMARAES
VADAO GOMES
VALDEMAR COSTA
WALLER NORY

PTB
PSDB
PDS
PL
PMDB
BLOCO
PL
PMDB
BLOCO
PL
PMDB
BLOCO
PL
PMDB
PL
PTB
BLOCO
PL

MATO GROSSO

SAO PAULO

ALBERTO GOLDMAN
ALBERTO HADDAD
ALDO REBELO
ALOIZIO MERCADANTE
ANDRE BENASSI
ANTONIO CARLOS MENDES THAME
ARNALDO FARIA DE SA
BETO MANSUR
CARDOSO ALVES
DIOGO NOMURA
EDUARDO JORGE
ERNESTO GRADELLA
EUCLYDES MELLO
FABIO MEIRELLES
FLORESTAN FERNANDES
GASTONE RIGHI
GERALDO ALCKMIN FILHO
HEITOR FRANCO
HELIO BICUDO
HELIO ROSAS
IRMA PASSONI
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE DIRCEU
JOSE GENOINO

PMDB
PTR
PCdoB
PT
PSDB
PSDB
BLOCO
PDT
PTB
PL
PT
PT
BLOCO
PDS
PT
PTB
PSDB
BLOCO
PT
PMDB
PT
PMDB

AUGUSTO CARVALHO
BENEDITO DOMINGOS
CHICO VIGILANTE
EURIDES BRITO
MARIA LAURA
OSORIO ADRIANO
SIGMARINGA SEIXAS

PCB
PTR
PT
PTR
PT
BLOCO
PSDB

GOIAS

ALANO DE FREITAS
ANTONIO FALEIROS
LAZARO BARBOSA
MARIA VALADAO
MAURO BORGES
PAULO MANDARINO
PEDRO ABRAO
ROBERTO BALESTRA
RONALDO CAIADO
VIRMONDES CRUVINEL

PMDB
PSDB
PMDB
PDS
PDC
PDC
S/P
PDC
BLOCO
PMDB

MATO GROSSO DO SUL

ELISIO CURVO
GEORGE TAKIMOTO

BLOCO
BLOCO

WALTER PEREIRA
WALDIR GUERRA

FMDB
BLOCK

ALDO PINO
AMAURY MULLER
ANTONIO BRITTO
ARNO MAGARINOS
CARLOS AZAMBUJA

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — As lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores e 339 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidos pelos Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

SANTA CATARINA

(nº 199/92, na origem)

Mensagem nº 199

Senhores Membros do Congresso Nacional: Nosso grande país, o Brasil, que é o maior da América, tem sempre sido o menor em número de deputados. Tudo o que se fala de aumentar o número de deputados é, portanto, de aumentar a representação popular.

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos especiais até o limite de Cr\$42.424.218.000,00, e suplementar no valor de Cr\$ 13.334.000.000,00, para os fins que especifica".

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1992. **Fernando Collor de Mello.**

E.M. n° 157/MEFP

Brasília, 29 de maio de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Secretaria da Cultura da Presidência da República solicita abertura, no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), de crédito especial até o limite de Cr\$42.424.218.000,00 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros), para inclusão do Fundo Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

2. O Fundo tem por objetivo captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC, (instituído pela Lei nº 8.313/91), constituindo um dos mecanismos de

ANGELA AMIN
CESAR SOUZA
DEJANDIR DALPASQUALE
DERCIO KNOP
JARVIS GAILDZINSKI
LUIZ HENRIQUE
NEUTO DE CONTO
ORLANDO PACHECO
PAULO DUARTE
RENATO VIANNA
RUBERVAL PILOTTO
VASCO FURLAN

PDS
BLOCO
PMDB
PDT
PL
PMDB
PMDB
BLOCO
BLOCO
PMDB
PDS
PDS

RIO GRANDE DO SUL

ADAO PRETTO
ADROALDO STRECK
ADYSON MOTTA

sua implementação. Funcionará sob a forma de apoio não reembolsável ou de empréstimo com retorno.

3. As receitas do FNC foram estimadas para o corrente exercício em Cr\$42.424.218,0 mil, sendo fundamentalmente oriundas de:

1% da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais (FINOR, FINAN e FUNRES) de que trata a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1992. 1% da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

Outros Recursos Diretamente Arrecadados (Resoluções, Transferências do Exterior, Juros de Empréstimos e de Títulos de Renda, Doações e etc.).

4. A aplicação de tais recursos está voltada para quatro linhas de atuação:

| | Cr\$ MIL |
|---|------------|
| 1. Preservação do Patrimônio Cultural | 19.526,900 |
| 2. Produção e Difusão Cultural | 14.206,021 |
| 3. Acesso aos Bens e Serviços Culturais | 4.973,297 |
| 4. Apoio e Desenvolvimento ao PRONAC | 3.718,000 |

5. Os recursos do FINOR, do FINAN e do FUNRES serão aplicados nas respectivas regiões, conforme dispõe a legislação.

6. Parte dos recursos do FNC, no valor de Cr\$13.334.000,00 (treze bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões de cruzeiros), será imediatamente destinada, através de crédito suplementar, a entidades da Secretaria da Cultura, de acordo com a seguinte discriminação:

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | Cr\$ MIL |
|---|-----------|
| — Fundação Casa de Rui Barbosa | 295.000 |
| — Fundação Cultural Palmares | 179.000 |
| — Biblioteca nacional | 2.000.000 |
| — Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural | 8.400.000 |
| — Instituto Brasileiro de Arte e Cultura | 2.460.000 |

7. As despesas decorrentes dos mencionados créditos serão realizadas nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. As providências ora propostas requerem autorização do Congresso Nacional, haja vista que o Fundo Nacional de Cultura não integra o Orçamento da União para 1992 e que o crédito suplementar em favor das entidades da Secretaria da Cultura extrapola o limite estabelecido no art. 6º da Lei nº 8.409/92.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura dos referidos créditos suplementar e especial.

Respeitosamente,
Marcílio Marques Moreira — Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Anexo à exposição de Motivos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento nº 157 de 29/5/92:

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Inclusão no Orçamento Fiscal da União para 1992, do Fundo Nacional de Cultura — FNC, de que trata o art. 4º, da Lei nº 8.313, de 23/12/91, bem como de recursos em favor das entidades sob supervisão da Secretaria da Cultura/PR, oriundos de convênios firmados com o FNC.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de créditos especial e suplementar através de Projeto de lei, para o atendimento daquela demanda.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos: Sem registro de qualquer matéria sobre o assunto.

4. Custos:

As despesas não estão previstas na Lei Orçamentária. Serão atendidas com recursos provenientes de Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais e sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos e de Receitas Diretamente Arrecadadas.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida provisória proposta passa vir a tê-lo):

7. Síntese do parecer do Órgão Jurídico:

PROJETO DE LEI N° 7, DE 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos especial até o limite de Cr\$42.424.218.000,00, e suplementar no valor de Cr\$13.334.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Fundo Nacional de Cultura, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, gerido pela Secretaria da Cultura, crédito especial até o limite de Cr\$42.424.218.000,00 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor das Fundações Casa de Rui Barbosa, Biblioteca Nacional e Cultural Palmares e dos Institutos Brasileiro do Patrimônio Cultural e Brasileiro de Arte e Cultura, crédito suplementar de Cr\$13.334.000.000,00 (treze bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes de Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais e sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos e de Receitas Diretamente Arrecadadas, na forma dos Anexos III e IV desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

20107 - SECRETARIA DA CULTURA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSES FINANEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | CREDITO ESPECIAL | |
|---|--------|-------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|---------------------|-----------------------|-------------------------|---|---|
| | | | | | | | | | | DEFICIÊNCIA INICIAL A FIMOS E TRANSAFÉNCIAS | DEFICIÊNCIA FINAL A FIMOS E TRANSAFÉNCIAS |
| FRUCAÇÃO E CIR. LÍQUIDA | | 42 424 218 | 500 000 | | 12 102 197 | 21 492 010 | | | | 8 270 021 | |
| CULTURA | | 42 424 218 | 500 000 | | 12 102 197 | 21 492 010 | | | | 8 270 021 | |
| CONTRIBUIÇÃO HISTÓRICO ARQUITETÔNICO E ARQUEOLÓGICO | | 19 526 900 | | | 4 495 900 | 16 011 000 | | | | | |
| DA 048 0246 29000 COMBATE À FUMOSA | | 19 526 900 | | | 4 495 900 | 16 011 000 | | | | | |
| PROVIDER A COMPLEMENTAÇÃO DE DECISÕES PARA A CONSEQUÊNCIA DAS OBRAS DEFINIDAS PELO MECIA | | | | | | | | | | | |
| DA 048 0246 2900 0047 FUMOS NACIONAL (E CIR. LÍQUIDA) | | 19 526 900 | | | | | | | | | |
| DISUSSO CULTURAL | | 22 697 318 | 500 000 | | 6 206 287 | 6 271 000 | | | | 7 820 021 | |
| DA 048 0247 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUMOS | | 22 697 318 | 500 000 | | 6 206 287 | 6 271 000 | | | | 7 820 021 | |
| PROVIDER A COMPLEMENTAÇÃO DE DECISÕES PARA A CONSEQUÊNCIA DAS OBRAS DEFINIDAS PELO MECIA | | | | | | | | | | | |
| DA 048 0247 2900 0047 FUMOS NACIONAL (E CIR. LÍQUIDA) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 42 424 218 | 500 000 | | | | | | | 8 270 021 | |
| TOTAL FISCAL | | 42 424 218 | 500 000 | | | | | | | 7 820 021 | |

20000 - PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
20915 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

MAY 2011

PROGRAMA DE TRABALHO (SENUB) 2011

102

卷之三

3001

卷之三

卷之三

| CREDITO ESPECIAL | | ANEXO III | | |
|------------------|--|-----------|-----------|--|
| | | ANEXO | ACRESCIMO | |

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20815 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

| RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00) | | |
|---------------|--|--|--------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO | | ESF | DESOBRAMENTO | FONTE |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | FIS | | |
| 1700.00.00 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 42.424.218 |
| 1710.00.00 | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 42.424.218 |
| 1711.01.32 | TRANSFERENCIAS DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS | FIS | 23.179.300 | |
| 1711.01.33 | TRANSFERENCIAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS PREMIOS DE CONCURSOS DE PROGOSTICOS | FIS | 17.877.605 | |
| 1711.01.99 | TRANSFERENCIAS DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL | FIS | 1.257.313 | |
| | | TOTAL FISCAL | | 42.424.218 |

| CREDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO IV | | |
|---------------------|--|----------|-----------|--|
| | | ANEXO | ACRESCIMO | |

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20403 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

| RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00) | | |
|---------------|---|--|--------------|---------|
| ESPECIFICAÇÃO | | ESF | DESOBRAMENTO | FONTE |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | FIS | | 240.700 |
| 1700.00.00 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 240.700 |
| 1710.00.00 | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 240.700 |
| 1711.01.32 | TRANSFERENCIAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS PREMIOS DE CONCURSOS DE PROGOSTICOS | FIS | 240.700 | |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | 54.300 |
| 2400.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | FIS | | 54.300 |
| 2410.00.00 | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 54.300 |
| 2411.01.33 | TRANSFERENCIAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS PREMIOS DE CONCURSOS DE PROGOSTICOS | FIS | 54.300 | |
| | | TOTAL FISCAL | | 295.000 |

| CREDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO IV | | |
|---------------------|--|----------|-----------|--|
| | | ANEXO | ACRESCIMO | |

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20408 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

| RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00) | | |
|---------------|---|--|--------------|---------|
| ESPECIFICAÇÃO | | ESF | DESOBRAMENTO | FONTE |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | FIS | | 165.000 |
| 1700.00.00 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 165.000 |
| 1710.00.00 | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 165.000 |
| 1711.01.32 | TRANSFERENCIAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS PREMIOS DE CONCURSOS DE PROGOSTICOS | FIS | 165.000 | |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | 14.000 |
| 2400.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | FIS | | 14.000 |
| 2410.00.00 | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 14.000 |
| 2411.01.33 | TRANSFERENCIAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS PREMIOS DE CONCURSOS DE PROGOSTICOS | FIS | 14.000 | |
| | | TOTAL FISCAL | | 179.000 |

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO IV

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20404 - BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESOBRAIMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|--|-----|---------------|--------------|---------------------|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 770.000 |
| 1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 770.000 | |
| 1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 770.000 | |
| 1711.01.32 TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUICÕES SOBRE OS PREMIOS DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS | FIS | 770.000 | | |
| 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 1.230.000 |
| 2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | FIS | | 1.230.000 | |
| 2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 1.230.000 | |
| 2411.01.33 TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUICÕES SOBRE OS PREMIOS DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS | FIS | 1.230.000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 2.000.000 |

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO IV

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20411 - INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESOBRAIMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|--|-----|---------------|--------------|---------------------|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 443.000 |
| 1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 443.000 | |
| 1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 443.000 | |
| 1711.01.32 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS | FIS | 443.000 | | |
| 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 7.957.000 |
| 2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | FIS | | 7.957.000 | |
| 2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 7.957.000 | |
| 2411.01.32 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS | FIS | 4.857.000 | | |
| 2411.01.33 TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUICÕES SOBRE OS PREMIOS DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS | FIS | 3.100.000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 8.400.000 |

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO IV

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20412 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESOBRAIMENTO | FONTE | CATEGORIA ECONOMICA |
|--|-----|---------------|--------------|---------------------|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | FIS | | | 1.140.000 |
| 1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | FIS | | 1.140.000 | |
| 1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 1.140.000 | |
| 1711.01.32 TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUICÕES SOBRE OS PREMIOS DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS | FIS | 1.140.000 | | |
| 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL | FIS | | | 1.320.000 |
| 2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | FIS | | 1.320.000 | |
| 2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | FIS | | 1.320.000 | |
| 2411.01.33 TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUICÕES SOBRE OS PREMIOS DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS | FIS | 1.320.000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 2.460.000 |

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1992.

LEI N° 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC, e dá outras providências.

CAPÍTULO II**Do Fundo Nacional da Cultura — FNC**

Art. 4º Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura — FNC, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com a finalidade do PRONAC e de:

I — estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II — favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional.

§ 1º O FNC será administrado pela Secretaria da Cultura da Presidência da República — SEC/PR, e gerido por seu titular, assessorado por um comitê constituído dos diretores da SEC/PR e dos presidentes das entidades supervisionadas, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual aprovado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura — CNIC, de que trata o artigo 32 desta Lei, segundo os princípios estabelecidos nos artigos 1º e 3º da mesma.

§ 2º Os recursos do FNC serão aplicados em projetos culturais submetidos com parecer da entidade supervisionada competente na área do projeto, ao Comitê Assessor, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas entidades supervisionadas, cabendo a execução financeira à SEC/PR.

§ 4º Sempre que necessário, as entidades supervisionadas utilizarão peritos para análise e parecer sobre os projetos, permitida a indenização de despesas com o deslocamento, quando houver, e respectivos "pro labore" e ajudas de custo, conforme ficar definido no regulamento.

§ 5º O Secretário da Cultura da Presidência da República designará a unidade da estrutura básica da SEC/PR, que funcionará como secretaria executiva do FNC.

§ 6º os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da SEC/PR.

§ 7º Ao término do projeto, a SEC/PR efetuará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta Lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8º As instituições públicas ou privadas recebedoras de recursos do FNC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pela SEC/PR, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitadas pelo prazo de três anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a SEC/PR não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis,

conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I — recursos do Tesouro Nacional;

II — doações, nos termos da legislação vigente;

III — legados;

IV — subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V — saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente capítulo desta Lei;

VI — devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente Capítulo desta Lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa.

MENSAGEM N° 45, DE 1992 - CN

(N° 205/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 221.000.000,00, para os fins que específica".

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

PROJETO DE LEI N° 8, DE 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$221.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Presidência da República — Secretaria de Assuntos Estratégicos, crédito suplementar no valor de Cr\$221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária, no montante especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM N° 150/MEFP

Brasília, 28 de maio de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Secretaria de Assuntos Estratégicos — SAE, da Presidência da República, solicita a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de cruzeiros), para suprir outras despesas correntes.

A presente solicitação decorre da necessidade de atender despesas com a concessão de vale-transporte.

Considerando que o seu valor excede o limite de 20% (vinte por cento), na suplementação, estabelecido pelo art. 6º, inciso I, da Lei n° 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, necessita, portanto, de aprovação preliminar que autorize o Poder Executivo a abrir o referido crédito suplementar.

Este Ministério é favorável à concessão do crédito solicitado, informando que as despesas resultantes serão cobertas sob a forma de anulação parcial de dotações orçamentárias

através de remanejamento, conforme prevê o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

FL. 2 da EM Nº 150/92

Nestas condições, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura do crédito.

Respeitosamente,

Marcelio Marques Moreira, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, Nº 150 DE 28-5-1992

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Atender despesas com a concessão de vale-transporte.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar para atender àquela demanda.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é única para resolução da situação apresentada.

4. Custos: Crédito suplementar no valor de Cr\$ 221.000.000,00.

FL. 2 do Anexo da EM Nº 150/MEFP, de 28-5-1992

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória ou Projeto de Lei que deva tramitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida provisória proposta possa vir a tê-lo):

7. Síntese do parecer do Órgão Jurídico:

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|--------|----------------|-----------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ASSISTENCIA E PROTEÇÃO | | | | | | | | | |
| PROTEÇÃO DO TRABALHADOR | | 221.000 | | | | | | | |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | | 221.000 | | | | | | | |
| 19 070 000,000 IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ANTRABALHO MÉDICO | | 221.000 | | | | | | | |
| IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, MEDICAMENTOS, VESTIMENTAS, ALIMENTAÇÃO, ETC. PARA OS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO, COMO TAMBÉM PARA OS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS | | 221.000 | | | | | | | |
| 19 070 000,000 IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, MEDICAMENTOS, VESTIMENTAS, ETC. PARA OS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO, COMO TAMBÉM PARA OS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS | | 221.000 | | | | | | | |
| 15 076 000,000 CONCESSIONAR VAGAS TRANSPORTE | | 221.000 | | | | | | | |
| SERVICOS AVANÇADO PESSOAL | | 221.000 | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 221.000 | | | | | | | |
| 43 QUANTIDADES DAS MENSAGENS SÉRIAS SOU PÓSICIO ATUAL | | | | | | | | | |

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|--------|----------------|-----------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| REFORÇAR A ESTABILIDADE PÚBLICA | | | | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | 221.000 | | | | | | | |
| 06 007 001 2000 IMPLEMENTAR E MELHORAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | 221.000 | | | | | | | |
| IMPLEMENTAR O APERFEIJOAMENTO DO SISTEMA, ÁREA DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DA ÁREA TRIBUTÁRIA DA ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO | | 221.000 | | | | | | | |
| 06 007 001 2000 0014 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | | 221.000 | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 221.000 | | | | | | | |

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N° 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1992.

Aviso nº 536 — AL/SG.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador Dirceu Carneiro
 Primeiro Secretário do Senado Federal
 Brasília—DF.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1992

Senhor Primeiro Secretário.

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, relativa a projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$221.000.000,00, para os fins que especifica".

Atenciosamente,

Marcos Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham os Projetos de Lei nº 7 e 8, de 1992-CN, que tratam de abertura de créditos.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, os referidos projetos serão remetidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sendo o seguinte o calendário para tramitação dos projetos:

Dia 10-6 — Distribuição de avulsos.

Até 19-6 — Prazo para apresentação de emendas.

Dia 24-6 — Distribuição de avulso das emendas.

Até 4-8 — Prazo para encaminhamento dos pareceres à Mesa do Congresso Nacional.

Sobre a mesa, mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 46, DE 1992-CN

(Nº 161/92, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1992, que "dispõe sobre a organização de Ministérios e dá outras providências" (Medida Provisória nº 302/92 na origem).

O dispositivo ora vetado é o art. 19, do seguinte teor:

"Art. 19.º O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, adotará medidas para o cumprimento do disposto no inciso III do art. 144, da Constituição Federal, e alínea b do inciso I do art. 19 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, no que se refere à Polícia Ferroviária Federal."

Resultante de emenda de parlamentar, essa disposição visa fixar prazo relativo à estruturação e atribuições do órgão da administração pública que menciona. No entanto, a Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, II, e, não deixa ao Poder Legislativo a iniciativa de propor seja o que for nessa matéria, da alcada privativa do Presidente da República.

Ademais, o legislador constituinte, que tinha poderes para impor prazo para a finalidade alviseio no artigo aqui vetado,

não achou necessário fazê-lo, deixando ao alverdrio da autoridade competente a decisão sobre a melhor oportunidade para cumprir o mandamento constitucional.

Por esse dado se atesta o caráter não emergencial da matéria inserida na medida provisória por via do artigo que estou vetando. Falta-lhe esse pressuposto da urgência, o que deixa a referida disposição ao desamparo do art. 62 da Carta Magna, também robustecendo a eiva de inconstitucionalidade.

No entanto, o Poder Executivo não permanece alheio ao preceito do inciso III do art. 144 da Lei Maior. O Ministério da Justiça já tem bem adiantados os estudos sobre a estruturação e organização da Polícia Ferroviária Federal, em cumprimento ao estipulado no inciso II do art. 19 da Lei nº 8.028/90.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de maio de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

(*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 1, DE 1992

(Oriundo da Medida Provisória nº 302/92)

Dispõe sobre a organização de Ministérios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados o Ministério de Minas e Energia, o Ministério dos Transportes e das Comunicações, o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia terá a seguinte estrutura:

I — Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia;

II — Secretaria Nacional de Energia.

Art. 3º O Ministério dos Transportes e das Comunicações terá a seguinte estrutura:

I — Secretaria Nacional de Transportes;

II — Secretaria Nacional de Comunicações.

Art. 4º O Ministério da Previdência Social terá a seguinte estrutura:

I — Conselho Nacional de Seguridade Social;

II — Conselho Nacional de Previdência Social;

III — Conselho de Recursos da Previdência Social;

IV — Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador;

V — Secretaria Nacional da Previdência Social;

VI — Secretaria Nacional da Previdência Complementar;

VII — Inspetoria-Geral da Previdência Social;

VIII — Conselho de Gestão da Previdência Social.

Art. 5º O Ministério do Trabalho e da Administração terá a seguinte estrutura:

I — Conselho Nacional de Imigração;

II — Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III — Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

IV — Comissão Consultiva de Direito do Trabalho;

V — Secretaria Nacional do Trabalho;

VI — Secretaria da Administração Federal.

Art. 6º Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério criado por esta lei são os seguintes:

(*) Em destaque as partes vetadas.

I — Ministério de Minas e Energia:
 a) geologia, recursos minerais e energéticos;
 b) regime hidrológico e fonte de energia hidráulica;
 c) mineração e metalurgia;
 d) indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear;

II — Ministério dos Transportes e das Comunicações:
 a) transporte ferroviário, rodoviário e aquaviário;
 b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;
 c) participação na coordenação dos transportes aéreos, na forma da lei;
 d) telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;
 e) serviços postais.

III — Ministério da Previdência Social:

a) previdência social;
 b) previdência complementar;

IV — Ministério do Trabalho e da Administração:

a) trabalho e sua fiscalização;
 b) mercado de trabalho, política de empregos, seguro desemprego e outros programas de apoio ao trabalhador desempregado;

c) política salarial, inclusive das empresas estatais;
 d) política de imigração;

e) pessoal civil da administração pública federal, direta, indireta e fundacional, bem assim os serviços gerais, modernização e organização administrativas e os sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades.

Art. 7º São extintos:

I — o Ministério da Infra-Estrutura;

II — o Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

III — o Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 8º A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, bem assim seu acervo patrimonial, seu quadro de pessoal e suas dotações orçamentárias são transferidas para o Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 9º São criados os cargos de:

I — Ministro de Estado de Minas e Energia;

II — Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações;

III — Ministro de Estado da Previdência Social;

IV — Ministro de Estado do Trabalho e da Administração;

V — Ministro de Estado Chefe da Secretaria do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. São extintos os cargos de Ministro de Estado da Infra-Estrutura e de Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 10. São criados os cargos de Secretário Executivo, Consultor Jurídico, Secretário de Administração Geral, Secretário de Controle Interno e Chefe de Gabinete em cada um dos Ministérios, instituído por esta lei.

Art. 11. As Delegacias Regionais de Trabalho (DRT), incorporadas às unidades descentralizadas do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) pela Lei nº 8.099, de 5 de dezembro de 1990, ficam reinstituídas, com as competências e atribuições dos titulares, especialmente as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na estrutura do INSS, com o objetivo de transferir ao Ministério do Trabalho e da Administração a execução dos programas relacionados com as políticas do Governo Federal nas áreas de emprego, apoio ao tra-

lhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalhador, bem como o acervo patrimonial, recursos humanos, cargos efetivos e em comissão e funções de confiança do INSS.

Art. 12. O acervo patrimonial dos Ministérios extintos por esta lei será transferido para os Ministérios que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

Art. 13. É o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias e saldos financeiros dos órgãos extintos para os que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos, descriptores, metas e objetivos, bem como a respectiva classificação por grupos de natureza da despesa, determinadas na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 14. Para os fins do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I — extinguir e transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, inclusive mediante alteração de denominação e especificação, cargos e funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS — e Funções Gratificadas — FG — ou equivalentes e cargos de natureza especial;

II — fixar a lotação dos Ministérios criados por esta lei, bem como redistribuir servidores no interesse da Administração;

III — manter, até 31 de dezembro de 1992, as requisições de servidores e as Gratificações de Representação, existentes na Secretaria da Administração da Presidência da República.

Art. 15. As atribuições e os cargos em comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República são transferidos para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 16. O Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta lei, inclusive quanto à estrutura e funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social e quanto à reestruturação do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS —, observado o disposto no inciso I do art. 14.

Art. 17. Os cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS — e Funções Gratificadas — FG —, do Ministério de Minas e Energia, Ministério dos Transportes e Comunicações, Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e da Administração e do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS —, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta lei.

Art. 18. Até que se cumpra o disposto no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promover a execução judicial dos créditos decorrentes da aplicação da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 19. O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, adotará medidas para o cumprimento do disposto no inciso III do art. 144, da Constituição Federal, e alínea b, do inciso I do art. 19 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, no que se refere à Polícia Ferroviária Federal.

Art. 20. O Poder Executivo fará republicar no Diário Oficial da União o texto consolidado da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, com as alterações constantes desta lei e das Leis nºs 8.410, de 27 de março de 1992, 8.344, de 27 de dezembro de 1991, 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e 8.090, de 13 de novembro de 1990.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 6.309, de 15 de dezembro de 1975 e 8.099, de 5 de dezembro de 1990, e o art. 129 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

ANEXO I

LEI Nº DE DE DE 1992
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|-----------------------------------|------------------------|----------------------------------|-----------|
| | 4 | Assessor do Ministro | 182.3 |
| | 4 | Assessor do Secretário-Executivo | 182.3 |
| GABINETE | 1 | Chefe | 181.5 |
| Assessoria | 3 | Chefe | 181.4 |
| Divisão | 6 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | 181.1 |
| | 66 | | FG-1 |
| | 75 | | FG-2 |
| | 109 | | FG-3 |
| CONSULTORIA JURÍDICA | 1 | Consultor Jurídico | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 6 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1 | Secretário | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Coordenação-Geral | 5 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 5 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação | 18 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 28 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO | 1 | Secretário | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 12 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |

FLS. 02 DO ANEXO 10 181

LEI N° 8.000 DE 10 DE JUNHO DE 1992

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|--|------------------------|-----------------------------|-----------|
| SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA | 1 | Secretário Nacional | 181.6 |
| | 1 | Secretário Nacional Adjunto | 181.5 |
| | 4 | Assessor | 182.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe | 181.4 |
| Coordenação-Geral | 2 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | 181.1 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| | 1 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação-Geral | 4 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| Divisão | 8 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 13 | Chefe | 181.1 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| | 2 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação-Geral | 3 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| Divisão | 9 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 16 | Chefe | 181.1 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| | 1 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação-Geral | 3 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| Divisão | 6 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E MEIO-AMBIENTE | 1 | Secretário Nacional | 181.6 |
| | 1 | Secretário Nacional Adjunto | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe | 181.4 |
| Coordenação-Geral | 2 | Coordenador-Geral | 181.2 |
| Divisão | 2 | Chefe | 181.1 |
| Serviço | 3 | Chefe | 181.1 |

FLS. 03 DO ANEXO I DO LEI 1.243

LEI N° , DE DE DE 1992

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|--|------------------------|-------------------|-----------|
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL | | | |
| | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| | 2 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação-Geral | 2 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 2 | Assessor | 182.1 |
| Divisão Serviço | 4 | Chefe | 181.2 |
| | 9 | Chefe | 181.1 |
| DELEGACIAS: | | | |
| a) BA/MG/RJ/RS/SP | 5 | Delegado | 181.3 |
| | 5 | Assessor | 182.1 |
| Divisão Serviço | 18 | Chefe | 181.2 |
| | 28 | Chefe | 181.1 |
| b) AC/AL/AM/AP/CE/ES/GO/MA/MT/MS/PA/RO/ | 21 | Delegado | 181.2 |
| PE/PI/PR/RN/RO/RP/SE/SC/TO | | | |
| Serviço | 63 | Chefe | 181.1 |

ANEXO II

LEI N° 8.212 DE 1992

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES - MIC

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|------------------------------------|---------------------|----------------------------------|--------|
| GABINETE | 4 | Assessor do Ministro | 182.3 |
| Assessoria | 4 | Assessor do Secretário Executivo | 182.3 |
| Divisão | 1 | Chefe | 181.5 |
| Serviço | 3 | Chefe | 181.4 |
| | 6 | Chefe | 181.2 |
| | 2 | Chefe | 181.1 |
| | 66 | | FG-1 |
| | 75 | | FG-2 |
| | 180 | | FG-3 |
| CONSULTORIA JURÍDICA | 1 | Consultor Jurídico | 181.5 |
| Coordenação | 2 | Assessor | 182.2 |
| Divisão | 3 | Coordenador | 181.3 |
| Serviço | 6 | Chefe | 181.2 |
| | 1 | Chefe | 181.1 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1 | Secretário | 181.5 |
| Coordenação Geral | 2 | Assessor | 182.2 |
| | 5 | Coordenador Geral | 181.4 |
| | 5 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação | 18 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 28 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO | 1 | Secretário | 181.5 |
| Coordenação | 2 | Assessor | 182.2 |
| Divisão | 3 | Coordenador | 181.3 |
| Serviço | 12 | Chefe | 181.2 |
| | 1 | Chefe | 181.1 |
| SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES | 1 | Secretário Nacional | 181.6 |
| | 1 | Secretário Nacional Adjunto | 181.5 |
| | 4 | Assessor | 182.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe | 181.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |

FLS. 02 DO ANEXO II

LEI N° , DE DE 1992

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES - MTC

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DOS FG |
|---|------------------------|-----------------------------|-----------|
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES | | | |
| | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| | 1 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação-Geral | 5 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 5 | Assessor | 182.1 |
| Divisão Serviço | 18 | Chefe | 181.2 |
| | 13 | Chefe | 181.1 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVARIOS | | | |
| | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| | 3 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação-Geral | 4 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 4 | Assessor | 182.1 |
| Divisão Serviço | 18 | Chefe | 181.2 |
| | 13 | Chefe | 181.1 |
| SECRECIARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES | | | |
| | 1 | Secretário Nacional | 181.6 |
| | 1 | Secretário Nacional Adjunto | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe | 181.4 |
| Divisão | 2 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 3 | Chefe | 181.1 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FREQUÊNCIA | | | |
| | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| | 2 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação-Geral | 3 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 3 | Assessor | 182.1 |
| Divisão | 9 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 13 | Chefe | 181.1 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS | | | |
| | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| | 2 | Assessor | 182.1 |

FLS. 03 DO ANEXO II

LEI N° , DE DE 1992

050 - 000001

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES - MTC

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|--|------------------------|-------------------|-----------|
| Coordenação-Geral | 3 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| Divisão | 3 | Assessor | 182.1 |
| Serviço | 6 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 18 | Chefe | 181.1 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS | | | |
| Coordenação-Geral | 1 | Diretor | 181.5 |
| Divisão | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| Serviço | 2 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação-Geral | 3 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| Divisão | 3 | Assessor | 182.1 |
| Serviço | 6 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 18 | Chefe | 181.1 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES | | | |
| Coordenação-Geral | 1 | Diretor | 181.5 |
| Divisão | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| Serviço | 2 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação-Geral | 3 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| Divisão | 3 | Assessor | 182.1 |
| Serviço | 7 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 4 | Chefe | 181.1 |
| DELEGACIAS: | | | |
| a) BA/MG/RJ/RS/SP | 5 | Delegado | 181.3 |
| Divisão | 5 | Assessor | 182.1 |
| Serviço | 10 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 28 | Chefe | 181.1 |
| b) AC/AL/AM/AP/CE/ES/GO/MA/MT/MS/PA/PB PE/PI/PR/RN/RU/RR/SE/SC/TO | 21 | Delegado | 181.2 |
| Serviço | 63 | Chefe | 181.1 |

ANEXO III

LEI N°

DE.

DE

DE 1992

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|---------------------------------------|------------------------|----------------------------------|-----------|
| | 4 | Assessor do Ministro | 182.3 |
| | 4 | Assessor do Secretário-Executivo | 182.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe | 181.5 |
| Assessoria | 3 | Chefe | 181.4 |
| Divisão | 6 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | 181.1 |
| | 66 | | FG-1 |
| | 75 | | FG-2 |
| | 188 | | FG-3 |
| INSPEIÇÃO GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1 | Inspetor Geral | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Coordenação-Geral | 5 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| Coordenação | 28 | Coordenador | 181.3 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| CONSULTORIA JURÍDICA | 1 | Consultor Jurídico | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 6 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| SECRECIARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1 | Secretário | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Coordenação-Geral | 5 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 5 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação | 18 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 28 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |

FLS. 02 AO ANEXO III

LEI N° , DE , DE DE 1992

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

ANEXO 02 DA LEI N° 8.213, DE 24 DE JUNHO DE 1991

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|---|------------------------|-----------------------------|-----------|
| SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO | 1 | Secretário | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 11 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| SECRETARIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1 | Secretário Nacional | 181.6 |
| | 1 | Secretário Nacional Adjunto | 181.5 |
| | 4 | Assessor | 182.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe | 181.4 |
| Coordenação-Geral | 4 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 4 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação | 13 | Coordenador | 181.3 |
| Serviço | 12 | Chefe | 181.1 |
| SECRETARIA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | 1 | Secretário Nacional | 181.6 |
| | 1 | Secretário Nacional Adjunto | 181.5 |
| | 4 | Assessor | 182.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe | 181.4 |
| Coordenação-Geral | 4 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 4 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação | 9 | Coordenador | 181.3 |
| Serviço | 14 | Chefe | 181.1 |
| CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1 | Presidente | 181.4 |
| Canara | 4 | Presidente | 181.2 |
| Assessoria | 1 | Assessor | 182.1 |
| Secretaria | 1 | Chefe | 181.1 |
| Junta de Recursos | 18 | Presidente da Junta | 181.1 |
| Divisão | 1 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |

ANEXO IV

LEI N° , DE DE DE 1992

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - MTA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|-----------------------------------|------------------------|----------------------------------|-----------|
| | 1 | Assessor do Ministro | 182.3 |
| | 4 | Assessor do Secretário-Executivo | 182.3 |
| Gabinete | 1 | Chefe | 181.5 |
| Assessoria | 3 | Chefe | 181.4 |
| Divisão | 6 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | 181.1 |
| | 33 | | FG-1 |
| | 38 | | FG-2 |
| | 58 | | FG-3 |
| CONSULTORIA JURÍDICA | 1 | Consultor Jurídico | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Coordenação-Geral | 1 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| Coordenações | 3 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 6 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1 | Secretário | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Coordenação-Geral | 5 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 5 | Assessor | 182.1 |
| Coordenações | 18 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 28 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO | 1 | Secretário | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Coordenações | 3 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 12 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO | 1 | Secretário Nacional | 181.6 |
| | 1 | Secretário Nacional Adjunto | 181.5 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Gabinete | 1 | Chefe | 181.4 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| Coordenação-Geral | 3 | Coordenador-Geral | 181.4 |

FLS. 02 DO ANEXO IV
LEI N° 8.699, DE 1993
DE 1992

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - MTA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - MTA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|--|--------------------------------|---|---|
| Divisão Serviço | 3 8 16 36 39 45 | Assessor Chefe Chefe Chefe Chefe Chefe | 182.1 181.2 181.1 FG-1 FG-2 FG-3 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO | 1 1 2 | Diretor Diretor Adjunto Assessor | 181.5 181.4 182.2 |
| Serviço Coordenação Divisão Serviço | 1 3 8 2 | Chefe Coordenador Chefe Chefe | 181.1 181.3 181.2 181.1 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO | 1 1 2 | Diretor Diretor Adjunto Assessor | 181.5 181.4 182.2 |
| Serviço Coordenação Divisão Serviço | 1 3 9 2 | Chefe Coordenador Chefe Chefe | 181.1 181.2 181.2 181.1 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR | 1 1 2 | Diretor Diretor Adjunto Assessor | 181.5 181.4 182.2 |
| Serviço Coordenação Geral | 1 1 | Chefe Coordenador-Geral | 181.1 181.4 |
| Serviço Coordenação Divisão | 2 4 12 | Chefe Coordenador Chefe | 181.1 181.3 181.2 |

FLS. 03 DO ANEXO IV

LEI N° 8.173 DE 10 DE JUNHO DE 1992

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - MTA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|---|------------------------|-------------------|-----------|
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE EMPREGO | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| Coordenação-Geral | 1 | Coordenador Geral | 181.4 |
| | 1 | Assessor | 182.1 |
| Divisão | 2 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | 181.1 |
| Coordenação | 5 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 17 | Chefe | 181.2 |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |
| Serviço | 1 | Chefe | 181.1 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 7 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 2 | Chefe | 181.1 |
| DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO | | | |
| a) MS/RJ/RS e SP | 4 | Delegado | 181.4 |
| | 4 | Assessor | 182.1 |
| Serviço | 4 | Chefe | 181.1 |
| Coordenação | 12 | Coordenador | 181.3 |
| Divisão | 36 | Chefe | 181.1 |
| | 96 | | FG-1 |
| | 48 | | FG-2 |
| | 24 | | FG-3 |
| b) BA/CE/ES/GO/PA/PE/PR e SC | 8 | Delegado | 181.4 |
| | 8 | Assessor | 182.1 |
| Serviço | 8 | Chefe | 181.1 |
| Divisão | 16 | Chefe | 181.2 |
| Serviço | 64 | Chefe | 181.1 |

FLS. 04 DO ANEXO IV

LEI N° , DE DE DE 1992

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - MTA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|---|------------------------|--------------------|-----------|
| | 88 | | |
| | 48 | | |
| | 28 | | |
| c) AC/AL/AM/AP/MA/MI/MS/PA/PI/RN/RO/RR SE/IO/DF: | | | |
| Serviço | 15 | Delegado | 181.3 |
| | 15 | Assessor | 182.1 |
| | 68 | Chefe | 181.1 |
| | 128 | | FG-1 |
| | 68 | | FG-2 |
| | 38 | | FG-3 |
| SUBDELEGAÇÃO DO TRABALHO | 95 | Subdelegado | 181.1 |
| | 388 | | FG-1 |
| POSTO DE ATENDIMENTO | 664 | Encarregado | FG-1 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL | 1 | Secretário | 181.6 |
| | 1 | Secretário Adjunto | 181.5 |
| GABINETE Coordenação | 1 | Chefe | 181.4 |
| | 4 | Coordenador | 181.3 |
| | 8 | Assessor | 182.2 |
| Divisão | 1 | Chefe | 181.2 |
| | 5 | Assessor | 182.1 |
| | 96 | | FG-1 |
| | 72 | | FG-2 |
| | 64 | | FG-3 |
| INSPETORIA GERAL | 1 | Inspector-Geral | 181.4 |
| | 1 | Assessor | 182.1 |
| Coordenação Serviço | 3 | Coordenador | 181.3 |
| | 6 | Chefe | 181.1 |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 1 | Diretor Adjunto | 181.4 |
| | 2 | Assessor | 182.2 |

FLS. 05 DO ANEXO IV

LEI N° . DE . DE 1992

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - MTA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENO MINAÇAO | DAS FG |
|--|------------------------|--|-------------------------|
| Divisão Serviço | 1 3 | Chefe Chefe | 181.2 181.1 |
| DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | 1 1 2 | Diretor Diretor Adjunto Assessor | 181.5 181.4 182.2 |
| Divisão Serviço | 1 3 | Chefe Chefe | 181.2 181.1 |
| DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 1 1 2 | Diretor Diretor Adjunto Assessor | 181.5 181.4 182.2 |
| Divisão Serviço | 1 3 | Chefe Chefe | 181.2 181.1 |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA | 1 1 2 | Diretor Diretor Adjunto Assessor | 181.5 181.4 182.2 |
| Divisão Serviço | 1 3 | Chefe Chefe | 181.2 181.1 |
| DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS | 1 1 2 | Diretor Diretor Adjunto Assessor | 181.5 181.4 182.2 |
| Divisão Serviço | 1 3 | Chefe Chefe | 181.2 181.1 |
| GERÊNCIA DE PROGRAMA | 22 38 | Gerente Subgerente | 181.4 181.2 |
| REPRESENTAÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL | | | |
| Coordenação-Geral | 1 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| Divisão Serviço | 1 3 6 | Assessor Chefe Chefe | 182.1 181.2 181.1 |

ANEXO V

LEI N° , DE DE DE 1992

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNCOES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|---|------------------------|-------------------|-----------|
| GABINETE DO PRESIDENTE | 1 | Presidente | 181.6 |
| Servico | 6 | Assessor | 182.2 |
| | 1 | Chefe | 181.4 |
| | 2 | Chefe | 181.1 |
| | 121 | | FG-1 |
| | 188 | | FG-2 |
| | 81 | | FG-3 |
| ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL | 1 | Assessor-Chefe | 181.3 |
| Divisao | 2 | Chefe | 181.2 |
| Servico | 1 | Chefe | 181.1 |
| ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO | 1 | Assessor-Chefe | 181.3 |
| Divisao | 3 | Chefe | 181.2 |
| Servico | 1 | Chefe | 181.1 |
| PROCURADORIA GERAL | 1 | Procurador Geral | 181.5 |
| Coordenacao | 2 | Coordenador | 181.3 |
| Consultoria | 1 | Chefe | 181.3 |
| Subprocuradoria | 1 | Subprocurador | 181.2 |
| Divisao | 4 | Chefe | 181.2 |
| Nucleo | 1 | Chefe | 181.2 |
| Servico | 3 | Assessor | 182.2 |
| | 3 | Chefe | 181.1 |
| AUDITORIA | 1 | Auditor Chefe | 181.4 |
| Divisao | 2 | Assessor | 182.2 |
| Servico | 3 | Chefe | 181.2 |
| | 1 | Chefe | 181.1 |
| DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO | 1 | Diretor | 181.5 |
| Coordenacao-Geral | 4 | Assessor | 182.2 |
| | 3 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 3 | Assessor | 182.1 |
| Divisao | 9 | Chefe | 181.2 |
| Nucleo | 2 | Chefe | 181.2 |
| Servico | 1 | Chefe | 181.1 |

FLS. 02 DO ANEXO V

LEI N°

DE

DE

DE 1992

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

QUADRO DEMOCRATICO DE CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNCOES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|--|------------------------|-------------------|-----------|
| DIRETORIA DO SEGURO SOCIAL | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 4 | Assessor | 182.2 |
| Coordenacao-Geral | 3 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 3 | Assessor | 182.1 |
| Divisao | 12 | Chefe | 181.2 |
| Nucleo | 1 | Chefe | 181.2 |
| Servico | 2 | Chefe | 181.1 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRACAO PATRIMONIAL | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 4 | Assessor | 182.2 |
| Coordenador-Geral | 2 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 2 | Assessor | 182.1 |
| Divisao | 7 | Chefe | 181.2 |
| Servico | 1 | Chefe | 181.1 |
| Unidade | 2 | Chefe | 181.1 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 4 | Assessor | 182.2 |
| Coordenacao-Geral | 3 | Coordenador-Geral | 181.4 |
| | 3 | Assessor | 182.1 |
| Pagadoria | 1 | Chefe | 181.2 |
| Divisao | 7 | Chefe | 181.2 |
| Servico | 2 | Chefe | 181.1 |
| Unidade | 2 | Chefe | 181.1 |
| DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS | 1 | Diretor | 181.5 |
| | 4 | Assesor | 182.2 |
| Coordenacao | 3 | Coordenador | 181.3 |
| Divisao | 18 | Chefe | 181.2 |
| Servico | 1 | Chefe | 181.1 |
| Unidade | 1 | Chefe | 181.1 |
| SUPERINTENDENCIAS ESTADUAIS | 3 | Superintendente | 181.4 |
| | 21 | Superintendente | 181.3 |
| Assessoria de Comunicacao Social | 6 | Assessor | 182.1 |
| | 3 | Assessor-Chefe | 181.2 |
| Auditoria | 7 | Assessor-Chefe | 181.1 |
| | 3 | Auditor-Chefe | 181.2 |
| | 7 | Auditor-Chefe | 181.1 |

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNCOES NR. | DENOMINACAO | DAS FG |
|--|------------------------|--------------------------------------|-----------|
| Procuradoria Estadual | 3 | Procurador-Chefe | 181.3 |
| | 21 | Procurador-Chefe | 181.2 |
| Coordenacao | 12 | Coordenador | 181.3 |
| Divisao | 125 | Celife | 181.2 |
| Nucleo | 83 | Chefe | 181.1 |
| Servico | 106 | Chefe | 181.1 |
| | 482 | | FG-1 |
| | 1863 | | FG-2 |
| | 1177 | | FG-3 |
| CENTRO DE REABILITACAO PROFISSIONAL | 21 | Chefe | 181.1 |
| | 153 | Supervisor | FG-1 |
| | 21 | Supervisor | FG-2 |
| NUCLEO DE REABILITACAO PROFISSIONAL | 26 | Chefe | FG-1 |
| GERENCIA REGIONAL DO SEGURO SOCIAL | 118 | Gerente Regional | 181.2 |
| | 338 | Supervisor de Equipe | FG-2 |
| | 118 | Assistente | FG-3 |
| Setor Administrativo | 118 | Chefe | FG-3 |
| POSTO DO SEGURO SOCIAL ESPECIAL | 95 | Chefe | 181.1 |
| | 578 | Supervisor de Equipe | FG-2 |
| POSTO DE SEGURO SOCIAL - TIPO I | 252 | Chefe | FG-1 |
| | 1888 | Supervisor de Equipe | FG-3 |
| POSTO DO SEGURO SOCIAL - TIPO II | 258 | Chefe | FG-2 |
| | 588 | Supervisor de Equipe | FG-3 |
| POSTO DO SEGURO SOCIAL - TIPO III | 457 | Chefe | FG-3 |
| GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO | 98 | Gerente Regional | 181.2 |
| | 98 | Supervisor de Equipe de Arrecadacao | FG-2 |
| | 388 | Supervisor de Equipe de Fiscalizacao | FG-3 |
| | 98 | Assistente | FG-3 |
| Setor Administrativo | 98 | Chefe | FG-3 |

FLS. 04 DO ANEXO V
LEI N° , DE DE 1992

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| UNIDADE | CARGOS/ FUNÇÕES NR. | DENOMINAÇÃO | DAS FG |
|-------------------------------|---------------------|----------------------|--------|
| POSTO DE ARRECADAÇÃO TIPO I | 59 | Chefe | FG-1 |
| | 177 | Supervisor de Equipe | FG-3 |
| POSTO DE ARRECADAÇÃO TIPO II | 183 | Chefe | FG-2 |
| | 233 | Supervisor | FG-3 |
| POSTO DE ARRECADAÇÃO TIPO III | 368 | Chefe | FG-3 |
| PROCURADORIA REGIONAL | 88 | Procurador Regional | 181.1 |
| | 88 | Supervisor de Equipe | FG-2 |
| | 88 | Supervisor de Equipe | FG-3 |

O SR. PRESIDENTE (Carlos D'Carli) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o voto:

Mensagem N° 46, de 1992-CN (PLV/01/92)

Senadores

Cid Sabóia de Carvalho

Odacir Soares

José Richa

Deputados

Roberto Magalhães

João Natal

Adylson Motta

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 29 de junho próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, o parecer da Comissão que o apreciou e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal se encerrará em 9 de agosto de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — O Sr. Deputado Genebaldo Correia encaminhou à Mesa requerimento no qual solicita a criação de Comissão Mista Especial.

O Sr. Secretário irá proceder à leitura do mesmo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 55, DE 1922-CN

Requer a criação de Comissão Mista Especial destinada a elaborar os modelos a serem utilizados no plebiscito sobre forma e sistema de governo previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a criação de Comissão Mista Especial do Congresso Nacional destinada a elaborar, no prazo de sessenta dias de sua instalação, prorrogável por igual período, os modelos de monarquia constitucional, de parlamentarismo e de presidencialismo, que serão submetidos à definição do eleitorado no plebiscito convocado nos termos do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 5 de outubro de 1988.

A Comissão Mista Especial compor-se-á de vinte Deputados Federais e igual número de Senadores, indicados pelas Lideranças partidárias, e instalar-se-á dentro de dez dias contados da aprovação deste Requerimento.

Na composição da Comissão será obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, assegurada aos Partidos nela não representada a indicação, por acordo, de um representante, em cada Casa.

O Presidente do Senado Federal designará, em sessão conjunta do Congresso Nacional, os membros da Comissão e fará a sua convocação para a instalação, eleição de seu Presidente e designação por este do Relator-Geral.

A Comissão Mista Especial subdividir-se-á em duas Subcomissões, incumbida uma de elaborar o modelo parlamentarista e outra o modelo de presidencialismo.

O modelo de monarquia constitucional será definido pela Comissão Mista Especial.

As Subcomissões terão igual número de Deputados Federais e Senadores, instalar-se-ão imediatamente após a constituição e elegerão seu Presidente, que designará um Relator.

As deliberações na Comissão e nas Subcomissões serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo direito a voto o Presidente.

Os trabalhos da Comissão e das Subcomissões regular-se-ão, no que couber, pelo Regimento Comum e seus subsidiários.

A Comissão concluirá os seus trabalhos com a elaboração de projeto de decreto legislativo, que submeterá ao Congresso Nacional, com anexos, os textos dos modelos referidos neste Requerimento.

O projeto de decreto legislativo, que terá sua tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados, conterá normas que determinem a divulgação dos textos pela Justiça Eleitoral, durante o período de tempo requisitado aos meios de comunicação de massa, nos termos do § 1º do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Justificação

Durante a tramitação da PEC nº 51/90 surgiram controvérsias que prejudicaram sua tramitação, em face da justificada apreensão de alguns setores sobre a possível dificuldade dos eleitores exercerem seu direito de voto no plebiscito por não conhecerem os termos dos sistemas objeto do pleito.

Assim, depois de entendimento entre partidários dos sistemas chegou-se à conclusão de que é realmente necessário que no plebiscito o eleitor se pronuncie com perfeito conhecimento da matéria.

Nestas condições, propomos o presente requerimento que prevê a constituição de uma comissão mista com essa incumbência.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1992. — Deputado **Genivaldo Correia**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Os Senhores Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Os Senhores Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica criada a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SGM/P nº 0747

Brasília, 26 de maio de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 229, de 19-5-92, da Liderança do PMDB, a indicação do Deputado Alano de Freitas, para integrar, como suplente, a Comissão Especial Mista destinada a "acompanhar os preparativos e a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento", em substituição ao Deputado César Maia.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Será feita a substituição solicitada.

A Presidência comunica que, não havendo objeção do Plenário, transferiu para data a ser oportunamente marcada a sessão solene do Congresso Nacional anteriormente convocada para amanhã, às dez horas e trinta minutos, destinada a comemorar o centenário de nascimento de Raul Pilla.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 587, de 1991, destinada a apurar responsabilidades no âmbito da Companhia

Nacional de Abastecimento — CONAB, encerrou seus trabalhos concluindo pela apresentação do Relatório nº 2, de 1992-CN, com recomendações que serão encaminhadas aos órgãos competentes.

A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou no dia 3 do corrente o prazo da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito nº 620, de 1991-CN, destinada a examinar os atos e fatos geradores do endividamento externo-brasileiro.

Nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum, a Presidência declara extinta a referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou no dia 6 do corrente o prazo da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 804, de 1991-CN, destinada a apurar os fatos noticiados pelos principais órgãos de imprensa do País, que denunciam eventuais procedimentos irregulares graves, ocorridos com recursos públicos federais repassados através de convênios com diversos Municípios, por parte de membros da Comissão Mista de Orçamento.

Nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum, a Presidência declara extinta a referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou no dia 8 do corrente o prazo da Comissão Mista criada através do Requerimento nº 806, de 1991-CN, destinada a elaborar anteprojeto do Tribunal Internacional dos Direitos Humanos.

Nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum, a Presidência declara extinta a referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou no dia 8 do corrente o prazo da Comissão Mista Especial criada através do Requerimento nº 809, de 1991-CN, destinada a estudar as razões da crise no Poder Judiciário.

Nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum, a Presidência declara extinta a referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adylson Motta.

O SR. ADYLSO MOTTA (PDS-RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, serei breve, mas não poderia deixar de fazer um registro. Acabo de receber dos odontólogos brasileiros que residem em Portugal cópia do **Diário da República**, que corresponde ao nosso **Diário Oficial**, que nos dá notícia de que, finalmente, foi resolvido o contencioso entre Brasil e Portugal, no que diz respeito aos profissionais liberais, mais especificamente aos cirurgiões-dentistas que exercem suas atividades naquele país. Isso motivou uma controvérsia muito grande, até hostilidades recíprocas; inclusive uma Comissão Parlamentar de Deputados foi a Portugal tentar resolver o problema.

O Deputado José Lourenço hoje já fez referência ao assunto no plenário da Câmara dos Deputados. Chegou-se a um denominador comum, e, felizmente, todas as ponderações que levamos a Portugal foram acolhidas e a decisão tomada pelo Sr. Primeiro-Ministro Cavaco Silva baseia-se essencialmente na proposta que a Comissão de Parlamentares

brasileiros levou a Portugal, qual seja a de legalizar a situação de todos os profissionais de odontologia que até o mês de novembro se encontravam naquele País. Quem fosse para Portugal após aquela data, ficaria fora de qualquer tentativa de legalização da profissão porque o acordo, o tratado seria reexaminado.

Hoje recebemos a íntegra da Portaria nº 189-A/92, que peço seja transcrita nos Anais do Congresso Nacional. Apenas vou ler a ementa da Portaria do Primeiro-Ministro:

"MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA SAÚDE.

Portaria nº 189-A/92 Determina que os cirurgiões-dentistas diplomados por escolas superiores brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação do Brasil, registrados no Conselho Federal de Odontologia e que constam da lista de profissionais identificados pela Embaixada do Brasil até novembro de 1991. Ficam, pela presente portaria, habilitados a exercer legalmente a atividade de odontologia em Portugal."

Faço questão de registrar este fato, em primeiro lugar, porque sou odontólogo, embora também me tenha formado em Direito. Minha profissão básica é a Odontologia, e estou vivendo um momento de euforia pelo fato de os meus colegas terem reconhecidos os seus direitos e também por atestar que as Comissões de Parlamentares não vão inutilmente ao exterior, como dizem sempre aqui. Há comissões que vão para fazer trabalhos sérios, e o melhor exemplo do que estou afirmado é o que está contido nesta portaria ministerial, que é uma decisão a que se chegou graças à interferência de uma comissão de Deputados brasileiros, que até foram mal recebidos, num primeiro momento, em Portugal, mas que souberam defender a causa do seu País. E devo também agradecer todo o apoio dado a essa Comissão pelo Deputado Ulysses Guimarães e pelo Deputado Ibsen Pinheiro, que foram os que autorizaram a nossa ida a Portugal, que, felizmente, resultou numa solução que agradou a todos os brasileiros e que possivelmente afasta o espectro de atritos entre os dois países, que tiveram o melhor relacionamento possível ao longo de sua história.

DOCUMENTO A QÜE SE REFERE O ORADOR:
MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA SAÚDE

Portaria nº 189-A/92 (2º série). — A prestação de cuidados de saúde oral está neste momento a cargo de três classes profissionais, de acordo com o grau de formação obtido: médicos estomatologistas, médicos dentistas e odontologistas.

Ocorre que exerce atividade em Portugal um conjunto de cirurgiões-dentistas diplomados por escolas superiores brasileiras devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação do Brasil e registrados no Conselho Federal de Odontologia daquele país.

As alterações ocorridas desde 1966 nos sistemas de ensino e na regulamentação profissional complementar de ambos os países torna indispensável a revisão parcial do Acordo Cultural assinado por Portugal e Brasil em 1969, principalmente nos arts. XIII a XVIII no âmbito dos quais os profissionais acima referidos pretendem ver reconhecido o exercício da sua atividade profissional.

A fim de não protelar por mais tempo a indefinição do regime legal aplicável a estes profissionais, a título rigorosa-

mente excepcional e dados os laços históricos que unem os dois países:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Saúde, o seguinte:

1º Os cirurgiões dentistas diplomados por escolas superiores brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação do Brasil, registrados no Conselho Federal de Odontologia e que constam da lista de profissionais identificados pela Embaixada do Brasil até 15-11-91, ficam pela presente portaria habilitados a exercer legalmente a atividade de odontologia em Portugal, nos termos previstos no art. 4º da Consolidação das Normas para Procedimento nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resol. nº 155, de 25-8-84, do Conselho Federal de Odontologia do Brasil, que constarão de despacho do Ministro da Saúde.

2º O título de cirurgião dentista deve ser exibido no respectivo receituário, placas, cartões e outros meios de identificação, conjuntamente com o número de registro, organizados nos termos do número seguinte.

3º O Ministério da Saúde organizará o registro nacional dos cirurgiões dentistas, previstos no nº 1, do qual constará a identificação do local ou locais onde é exercida a atividade e emitirá os interessados documento comprovativo do respectivo registro, que valerá como autorização do exercício profissional.

4º Para efeito do disposto no nº 1, e sem prejuízo do registro nacional previsto no número anterior, a lista dos cirurgiões dentistas formados no Brasil, devidamente confirmada pelo Conselho Federal de Odontologia, constará de despacho do Ministro da Saúde.

18-5-92 — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, **João de Deus Rugado Salvador Pinheiro** — O Ministro da Saúde, **Arlindo Gomes de Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A solicitação de V. Exº será atendida.

O SR. PRESIDENTE (Carlo De'Carli) — Com a palavra o Deputado Elias Murad.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, colegas Parlamentares, recebi um ofício que traz uma notícia na minha opinião muito grave. O ofício é da Associação Médica Brasileira, assinado pelo seu Presidente, o colega Mário da Costa Cardoso Filho. Entre outras coisas, diz o seguinte:

"A Associação Médica Brasileira, após reunir as principais autoridades nacionais da área médica em tuberculose, e considerando:

Que os casos da doença vêm aumentando significativamente em nosso País, de forma isolada ou associadas à imunodeficiência provocada pela AIDS;"

Muitos indivíduos com AIDS, Sr. Presidente, acabam morrendo pela tuberculose devido à queda das defesas orgânicas.

"Que o Governo Federal negligencia na sua responsabilidade na produção, distribuição e controle dos medicamentos necessários para combater a enfermidade;"

Esses medicamentos são, principalmente, a Idrasida, ou Isoniazida do ácido nicotílico, o astropaminosalicílico e a estreptomicina. Todos os três medicamentos são relativamente baratos e o Brasil possui know-how para fabricá-los e comercializá-los. No entanto, nem a Ceme, nem outros laboratórios

oficiais do País estão produzindo esses medicamentos indispensáveis ao tratamento da tuberculose.

A Associação Médica Brasileira, neste ofício, resolve o seguinte:

"1 — Condenar a atitude oficial do Governo com relação à doença e acionar judicialmente as autoridades responsáveis pela atual falta de medicamentos fundamentais para o combate à tuberculose, cuja produção e distribuição é prerrogativa do Ministério da Saúde, através da Central de Medicamentos."

Sr. Presidente, é profundamente desagradável dizer neste plenário, e registrar nos Anais do Congresso Nacional, que a Central de Medicamentos está falhando na sua principal atividade, que é a produção de medicamentos básicos, indispensáveis ao tratamento de moléstias perfeitamente tratáveis, como a tuberculose, por exemplo, a ponto de a Associação Médica Brasileira acionar judicialmente as autoridades responsáveis.

Resolve a Associação Médica, no seu ofício:

"Alertar a população sobre o agravamento da enfermidade em nosso País, resultado do processo de empobrecimento provocado pela recessão econômica."

Então, a tuberculose, moléstia que se pensava já controlada nos países desenvolvidos e mesmo em alguns em desenvolvimento, em processo até de diminuição acentuada dos seus casos, volta a aumentar no Brasil por omissão das autoridades sanitárias do nosso País, que não conseguem sequer produzir os medicamentos básicos indispensáveis ao seu tratamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 27 minutos)

